



PREFEITURA DA CIDADE DE

**CARIACICA**  
**vamos governar juntos**

[WWW.CARIACICA.ES.GOV.BR](http://WWW.CARIACICA.ES.GOV.BR)

# FORMAÇÃO EM SERVIÇO

15/09/2014

- Acolhida: lanche compartilhado;
- Apresentação da Proposta Curricular:  
Subsecretária Patrícia Rufino.
- Proposta de Resolução para a  
Modalidade EJA de Cariacica:  
Daniela Souza.

- Apresentar o Documento Referência dos conteúdos da EJA de Cariacica-ES.
- Abordar a necessidade da construção de Resolução Específica para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

## Seção II

### Da Organização da EJA

- **Art. 120.** A estrutura de ensino será oferecida através da modalidade da educação de jovens e adultos – EJA, organizada para oferecer o ensino fundamental de 1º (primeiro) ao 4º (quarto) ciclo com duração de 1 (um) ano cada ciclo e duração total de 4(quatro) anos.

- **Art.121-** A proposta pedagógica das Unidades de Ensino deverá obedecer aos princípios, objetivos e às Diretrizes Curriculares da Legislação pertinente e as especificidades do aluno trabalhador.
- **Parágrafo Único.** Como modalidade da Educação Básica, a EJA considerará as situações, os perfis dos estudantes, a faixa etária e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

- I. quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação, com proposição de trabalho pedagógico interdisciplinar;
- II. quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento de si próprio enquanto jovem e adulto em processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;
- III. quanto à proporcionalidade, a disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares face às necessidades próprias com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica.

# Apresentação do Documento Referência dos Conteúdos da EJA de Cariacica-ES



# A Construção da Resolução da EJA em 2014

# MARCOS LEGAIS DA EJA

Daniela Souza

Assessora técnica do COMEC

Coordenadora do FME

“[...] o direito à educação representa a indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos.” [\[1\]](#)

O **direito** à Educação exprime, simultaneamente, uma posição jurídica subjetiva, individual, difusa e coletiva, fundamental e universal, e um **dever** jurídico, subjetivo, igualmente individual, difuso, coletivo, fundamental e universal.

[\[1\]](#) Comentário Geral 11 (1999), da Comissão de Direitos Econômicos e Sociais das Nações Unidas. Disponível em: <[www.un.org](http://www.un.org)>

À luz do artigo 205 da Constituição Federal:

**Art.205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Grifo Nosso).

Em relação à criança e ao adolescente, a educação é direito e dever de absoluta prioridade, (art. 227, CF/88). Por essa razão, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é qualificado como direito subjetivo (art. 208, §1º, CF/88), assegurada a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e a responsabilização das autoridades no caso de não oferecimento ou oferta irregular (art., 208, §2º, CF/88).

Direito subjetivo	É direito de exigir. Confere ao titular o poder de invocar a norma constitucional em seu benefício.
No plano individual	Tanto o direito à Educação como os direitos na Educação prendem-se à realização pessoal, consequência da dignidade humana e dos princípios da liberdade e da igualdade.
No plano dos direitos difusos	Caracterizam-se por serem direitos reconhecidos, independente de individuação, a um conjunto de pessoas que compartilham determinadas características e condições.
Direito coletivo	Visto que se conecta com a vida em sociedade.

Conforme Hannah Arendt:

*“[...] a educação é um imperativo dos direitos humanos, sustento e guardião da vida”, que permite a consolidação da cidadania como o direito de ter direitos”.*

Instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME) pela Portaria nº 327, de 11/09/12, conforme art. 1º:

[...] o Fórum Municipal de Educação de Cariacica (FME), de caráter permanente, tem a finalidade de elaborar, junto aos diversos segmentos da sociedade, o Plano Municipal de Educação de Cariacica (PME), de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, articulando-se com os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e dos Municípios.

A partir da publicação da Lei nº 13.005, de 25 de **junho de 2014**, que “Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências”, o FME tem se empenhando no prosseguimento da construção do Plano Municipal de Educação.



À luz do Regimento Interno do COMEC,

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação de Cariacica – COMEC é órgão que atua sobre a Política Educacional Municipal, que tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades de ensino público municipal e de educação infantil, da iniciativa privada, exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas e de avaliação da educação ministrada no Município na esfera de suas competências.

Quanto aos Atos do COMEC, rege o art. 67 do Regimento Interno deste Conselho:

**Art. 67.** Os atos oficiais do COMEC serão expressos através de Resoluções, Pareceres e Indicações.

**§1º** - Resolução é ato normativo de iniciativa da plenária, ou de relator/a por ele/a indicado/a, das câmaras específicas, das comissões permanentes e do/a presidente do COMEC, de interesse da organização e do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, com consequente aprovação da Plenária do COMEC;

**§2º** - As Resoluções que envolvam estrutura e funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da secretaria de educação, só terão validade quando homologados pelo/a Secretário/a de Educação.

## A trajetória da organização da Educação de Jovens e Adultos em Cariacica aponta o seguinte histórico:

**Lei nº4373/2006** – Institui o Sistema Municipal de Ensino de Cariacica e dá outras providências;

**Resolução nº. 002/2006** – Normatiza a Educação de Jovens e Adultos no sistema municipal de Cariacica;

**Resolução nº. 031/2008** – Fixa Normas para Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do município de Cariacica; revogou também a resolução 002/2006.

**Atualmente em vigor:**

**Resolução nº. 007/2011** - Fixa Normas para Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino do município de Cariacica; revogou a resolução 031/2008.

# Há necessidade de repensar os seguintes quesitos para a criação de uma Resolução Específica da EJA:

- Concepção e Finalidade;
- Objetivo e Organização;
- Frequência e Currículo;
- Proposta Pedagógica;
- Avaliação do Ensino, Promoção e Recuperação;
- Matrícula e Transferência;
- Avanço Escolar, Classificação e Reclassificação;
- Calendário Escolar e Carga Horária;
- Profissionais da Educação, Suspensão e/ou Encerramento.

# Para isso se faz necessário:

Criação de uma comissão com **02 (dois)** representantes de cada segmento, a saber:

- COMEC;
- SINDIUPES;
- Pais de alunos da EJA;
- Alunos da EJA;
- SEME;
- FAMOC (Federação de Associação de Moradores de Cariacica);
- Fórum da EJA;
- Fórum de diretores;
- Professores da EJA;
- Pedagogos da EJA.

## Semanal (2ª Feira – 16h00)

Nº	TEMA	Data
01	Concepção e Finalidade	29/09
02	Objetivo e Organização	06/10
03	Frequência e Currículo	13/10
04	Proposta Pedagógica	20/10
05	Avaliação do Ensino, Promoção e Recuperação	27/10
06	Matrícula e Transferência	03/11
07	Avanço Escolar, Classificação e Reclassificação	10/11
08	Calendário Escolar e Carga Horária	17/11
09	Profissionais da Educação, Suspensão e/ou Encerramento	24/11

**BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1998.

Justiça pela qualidade na educação/ ABMP, Todos pela educação (organização). – São Paulo: Saraiva, 2013.

